

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 15/01/2009

PROCESSO TC Nº 2178/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SERRA DA RAIZ**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Adailma Fernandes da Silva. PARECER PPL – TC – 206/08, de 17/12/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, considerando que o Gestor supra indicado atendeu integralmente às exigências da LRF. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves). ACÓRDÃO APL – TC – 1016/08, de 17/12/2008. DECISÃO: À maioria, aplicar multa pessoal a Sra. Adailma Fernandes da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias. Julgar regulares as despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer maculas apuradas nestes autos, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 2539/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **RIACHO DOS CAVALOS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Sebastião Pereira Primo. PARECER PPL – TC – 202/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial das exigências da LRF. Emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Luiz Augusto da França Crispim, Luiz Augusto da França Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Marcel de Moura Maia Rabello, Alcides Barreto Brito Neto, Thiago Fernando Alves de Araújo Lima). ACÓRDÃO APL – TC – 1024/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, imputar ao Sr. Sebastião Pereira Primo CPF: 327.637.194-49 débitos no valor de R\$ 5.207,34 decorrentes de despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF. aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao supramencionado gestor. Assinar ao gestor o prazo de 60 dias para pagamento tanto da multa como do débito imputados. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para as providencias cabíveis. (Procuradores: Luiz Augusto da França Crispim, Luiz Augusto da França Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral, Marcel de Moura Maia Rabello, Alcides Barreto Brito Neto, Thiago Fernando Alves de Araújo Lima).

PROCESSO TC Nº 2031/07 – Prestação de Contas do **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Leite Caldas Júnior. ACÓRDÃO APL – TC – 1042/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2074/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Severina Moura dos Santos, neste considerando o cumprimento integral das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 2802/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**, exercício de 2005, de responsabilidade, à época, do Sr. Jaci Severino de Souza. PARECER PPL – TC – 205/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com, as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Ana Priscila Alves de Queiroz, Jam's de Souza Timóteo). ACÓRDÃO APL – TC – 1022/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Ana Priscila Alves de Queiroz, Jam's de Souza Timóteo).

PROCESSO TC Nº 2500/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Pedro Rodrigues Maciel. ACÓRDÃO APL – TC – 990/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 14 de Janeiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.